

MANUAL DE NORMAS DE
REGISTRO DE CONDIÇÕES
DE CONTRATO DE
COMPENSAÇÃO E
LIQUIDAÇÃO DE
OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO
DO SISTEMA FINANCEIRO
NACIONAL

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING	3
CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING	4
CAPÍTULO V– DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING	4
CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING	6
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto nas Normas do Segmento Cetip UTVM, definir disposições específicas aplicáveis ao registro e a manutenção das condições e informações relativas a acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional firmados na forma da regulamentação em vigor (“Contrato de Netting”), relativas:

- I - aos serviços acessórios prestados com relação ao Contrato de Netting no Segmento Cetip UTVM;
- II - aos Participantes envolvidos no registro de informações do Contrato de Netting;
- III - às características específicas aplicáveis ao Contrato de Netting.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING

Artigo 3

A B3, em seu Segmento Cetip UTVM, presta serviço acessório com relação ao Contrato de Netting, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, deste Manual de Normas e das instruções constantes do Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING

Artigo 4

As naturezas de Participantes admitidos para o registro de informação e condições de Contrato de Netting encontram-se relacionadas no Manual de Operações – Contrato de Netting.

Artigo 5

São atribuições do Participante que efetuar o registro de informação do Contrato de Netting, além daquelas estabelecidas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM:

- I - assegurar a conformidade do Contrato de Netting com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II - assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do Contrato de Netting;
- III - assegurar que todas as condições e características do Contrato de Netting estejam corretamente informadas e atualizadas no módulo de Contratos de Netting do Sistema do Segmento Cetip UTVM;
- IV - guardar os instrumentos originais representativos do Contrato de Netting e toda a documentação relacionada a ele, devendo apresentá-los à B3 mediante solicitação nesse sentido; e
- V - fornecer as informações e documentos requeridos pela B3, por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, na forma e prazo estabelecidos, relativas ao Contrato de Netting.

Parágrafo Único – Quando o Contrato de Netting for celebrado por um Participante com um Cliente, o Participante deve identificar o Cliente, registrando o respectivo nome ou razão social, bem como o número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

CAPÍTULO V– DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING

Artigo 6

A B3 admite o registro de informação do Contrato de Netting que tenha como partes:

- I - dois Participantes distintos; e
- II - um Participante e seu Cliente ou Cliente de um outro Participante.

Artigo 7

O registro de informação do Contrato de Netting e a manutenção de condições e informações do acordo são efetuados mediante:

- I - Duplo Comando dos Participantes, se ambas as partes do Contrato de Netting forem Participantes;
- II - Comando Único do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato de Netting forem um Participante e seu Cliente; e
- III - Duplo Comando do Participante e do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato forem um Participante e um Cliente de outro Participante.

Artigo 8

A B3 admite o registro de condições e informações relativas ao Contrato de Netting que tenha por objeto:

- I - Ativo Financeiro Registrado;
- II - Valor Mobiliário Registrado;
- III - Ativo Depositado;
- IV - Posição em Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora;
- V - ativos do Serviço Informacional; e
- VI - outros ativos fora do Sistema do Segmento Cetip UTVM.

§1º – Previamente ao registro de condições e informações do Contrato de Netting, o Sistema do Segmento Cetip UTVM verifica, na hipótese do Contrato de Netting ter por objeto os ativos ou posição dos incisos I a IV do *caput*, se o mesmo está disponível para movimentação na Conta do Participante contratante, indicando, quando for o caso, a existência de divergência.

§2º – Se o titular dos ativos previstos nos incisos I a III do *caput* ou a parte de Posição em Operações de Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora for um

Cliente, a verificação referida no §1º deste Artigo será efetuada na correspondente Conta de Cliente.

§3º – A confirmação da existência e disponibilidade dos ativos ou posições previstos nos incisos I a IV do *caput*, conforme os §§1º e 2º, não gera qualquer impedimento à sua livre movimentação posterior, sendo responsabilidade exclusiva das partes observarem as condições estabelecidas no Contrato de Netting.

Artigo 9

A B3 disponibiliza a consulta às condições e informações relativas ao Contrato de Netting nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING

Artigo 10

A B3 não efetua a compensação e a liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, sendo responsabilidade exclusiva dos contratantes providenciarem a sua execução fora do âmbito do Sistema do Segmento Cetip UTMV.

Artigo 11

Na hipótese da ocorrência de qualquer condição que resulte na compensação e liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, os ativos ou posições dispostos nos incisos I a V do Artigo 8, que eventualmente integrem o Contrato de Netting, devem ser objeto de Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada.

§1º – A Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada referida no *caput* será efetuada pela B3, mediante recebimento de correspondência, nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

§2º – O responsável pelo envio da correspondência mencionada no §1º deste Artigo assume total responsabilidade pelas declarações nela contidas e pelos efeitos de sua solicitação, não cabendo à B3 qualquer responsabilidade no tocante à veracidade do seu conteúdo ou pelas consequências da Baixa do Registro, da Baixa de Informação ou da Retirada.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12

O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

Artigo 13

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional emitido em 01 de julho de 2008.

Artigo 14

Este Manual de Normas entra em vigor na data de **XX** de junho de 2020.